

## 131ª DELIBERAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DE ESTATÍSTICA

### RELATIVA À LIBERTAÇÃO DO SEGREDO ESTATÍSTICO DE DADOS ESTATÍSTICOS CONFIDENCIAIS SOLICITADOS PELO DEPARTAMENTO DE PROSPECTIVA E PLANEAMENTO

**Tendo em conta a solicitação do Departamento de Prospectiva e Planeamento**, anexa a esta deliberação e dela fazendo parte integrante, **relativa a informação que consta do Inquérito Harmonizado às Empresas do Instituto Nacional de Estatística, para os anos de 1990, 1991, 1992, 1993 e 1994, relativa à Indústria Transformadora, com desagregação a seis dígitos da CAE e NUTS II, para um vasto conjunto de variáveis;**

Considerando que as informações solicitadas são de natureza confidencial, nos termos do número 2 do artigo 5º da Lei nº6/89, de 15 de Abril;

Considerando que **a legislação reguladora da orgânica e funcionamento do Departamento de Prospectiva e Planeamento** permite constatar que as suas atribuições se enquadram nas excepções previstas na última parte do número 5 do artigo 5º da Lei nº6/89, de 15 de Abril, isto é, tem como funções entre outras (artigo 2º do Decreto-Lei nº4/95 de 17 de Janeiro):

“ (a) *Realizar e participar em estudos de prospectiva nas áreas política, social, económica e tecnológica, no âmbito internacional em geral e comunitário em particular;*

(...)

(c) *Analisar e acompanhar a evolução económica e social do País (...);*

(d) *Preparar cenários e trajectórias possíveis de evolução da economia e sociedade portuguesas e propôr as grandes linhas da estratégia de desenvolvimento (...);*

Considerando que estão em causa necessidades de informação estatística relevantes para o planeamento;

Considerando que a solicitação de libertação do segredo estatístico se enquadra na 6ª Deliberação do CSE - “Regulamento para apreciação de libertação do segredo estatístico”;

Nos termos do artigo 10º, número 1, alínea f) da lei nº6/89, de 15 de Abril, e de acordo com o número 3, alínea a) da 2ª Deliberação do Conselho Superior de Estatística, **a Secção Permanente do Segredo Estatístico, decide:**

1. **Autorizar o Instituto Nacional de Estatística a fornecer ao Departamento de Prospectiva e Planeamento os dados estatísticos referidos no primeiro considerado.**
  
2. **O Departamento de Prospectiva e Planeamento deve assinar a declaração em anexo, no acto da entrega dos dados, comprometendo-se a:**
  - 2.1 Guardar absoluto sigilo sobre as informações fornecidas e usá-las exclusivamente para os fins mencionadas na carta nº 431, de 21 de Abril de 1997;
  
  - 2.2 Só publicar aqueles dados estatísticos se agrupados a outros dados, de uma forma que não permita qualquer identificação, directa ou indirecta, das unidades estatísticas.

Lisboa, 30 de Junho de 1997

A Presidente da Secção, *Ana Maria Pereira Vaz*

O Secretário do CSE, *Pedro Jorge Nunes da Silva Dias*

